

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Jacobina*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024 - ACS .....

### DECRETO

DECRETO Nº 165.2024 - PONTO FACULTATIVO DE 1º DE JULHO DE 2024 .....

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024 - ACS**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024**  
(EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2023)

**Convoca candidatos aprovados do concurso público, Edital nº 002/2023, para preenchimento de vagas indicadas neste Edital.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação final do resultado do Concurso Público pelo Decreto nº 415/2023, vem através do presente, **convocar os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para provimento de vagas do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Jacobina, relacionados no Anexo I deste Edital**, para comparecerem na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jacobina, situada na Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro, neste município, no horário das 08:00h às 14:00h, do dia 26 de junho de 2024 a 26 de julho de 2024, a fim de entregar os documentos e exames médicos exigidos para sua nomeação, conforme segue:

1. Os convocados deverão comparecer ao local indicado munidos dos documentos relacionados abaixo:
  - a) Uma (01) foto 3x4 recente;
  - b) Cópia do comprovante de residência;
  - c) Cópia da Carteira de Identidade;
  - d) Cópia do CPF;
  - e) Cópia da CTPS;
  - f) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
  - g) Cópia de certidão de nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos;
  - h) Cópia do título de eleitor acompanhada do comprovante de votação na última eleição;
  - i) Cópia do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino;
  - j) Cópia do documento de inscrição no PIS/PASEP se houver;
  - k) Declaração de acumulação ou não de cargos em funções públicas (disponibilizado pelos Recursos Humanos e no ANEXO I da presente convocação);
  - l) Em caso de acumulação legal de cargos, declaração informando o turno de trabalho (disponibilizado pelos Recursos Humanos e no ANEXO II da presente convocação);
  - m) Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo, acompanhado do original;
  - n) Certidão negativa de tributos municipais (junto ao Setor de Tributação do Município de Jacobina);
  - o) Cópia do número da conta corrente (acompanhado do original) se houver.
  - p) \* Cartão de vacina atualizado do servidor;
  - q) \* Cópia de Cartão de Vacina de filhos menor de 14 (quatorze);
  - r) Os convocados deverão comparecer ao local indicado munidos dos exames relacionados no Anexo IV, deste Edital.

*Os itens em \* não serão critérios de eliminação e reclassificação.*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

2. **No ato da chamada, o candidato deverá comprovar com documento original ou cópia autenticada em cartório, todos os títulos/cursos indicados na etapa de títulos do referido Processo Seletivo, inclusive os documentos que comprovem os pré-requisitos exigidos, e entregar 01 (uma) cópia simples destes documentos.**
3. A falta de qualquer um dos documentos mencionados poderá implicar na reclassificação do candidato.
4. O candidato, quando contratado, deverá apresentar-se ao local posteriormente divulgado pela Prefeitura Municipal de Jacobina. O candidato convocado que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e a contratação do candidato subsequente imediatamente classificado.
5. Não tomará posse o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, ou que não possuir, na data indicada na convocação, os requisitos mínimos exigidos no Edital do Concurso Público.
6. O candidato classificado, quando convocado, deverá submeter-se a exame para avaliação física e mental para o exercício do cargo, exame este de caráter eliminatório e que se concretize sua nomeação, incluindo os exames complementares exigidos para a admissão e avaliação médica ocupacional elaborado por empresa informada pela Secretaria Municipal de Administração.
7. Para fins das chamadas de vagas remanescentes e sequenciais, poderão ser utilizados meios de comunicação (telefone ou e-mail) fornecidos pelo candidato no ato de inscrição ou publicação de nova chamada, aguardando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo após esse período o candidato eliminado e convocado o candidato subsequente.
8. O candidato que por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local indicado nesta convocação poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado.
  - 8.1. O procurador previsto no item anterior deverá apresentar, além da procuração, documento de identidade com foto.
  - 8.2. A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.
  - 8.3. Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga e formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.
  - 8.4. Caso o titular da vaga não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato, este instrumento será tornado sem efeito e o candidato estará sumariamente eliminado do processo seletivo.

Gabinete do Prefeito Municipal, Jacobina, Ba, 25 de junho de 2024.

**TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA**  
Prefeito Municipal de Jacobina

**CELSO JESUS DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão do Concurso Público



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**ANEXO I**  
**LISTA DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA APRESENTAR DOCUMENTOS**  
**EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE, DE ACORDO COM A ORDEM DE**  
**CLASSIFICAÇÃO FINAL**

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>NASCIMENTO</b>
1977	VENUZKA HANNAH DE MAIA FELIX GUIRRA RIBEIRO	01/09/1991
1480	GUILHERME ARAUJO GOES	27/04/1999
1449	PATRIC JORGE SANTOS DO NASCIMENTO	30/01/2004
747	MICAELLE EVELIN BARBOSA SOUZA PEREIRA	31/01/1991
2030	JOÃO VITOR BRITO OLIVEIRA	05/10/1995
1910	CAIO VICTOR DE SOUZA SANTOS	14/08/1997
1721	JONATHAS WESLEY JESUS BONFIM	20/01/2002
2136	JULIO CESAR OLIVEIRA LIMA	02/05/1981
1940	MIGUEL JOSÉ RABAIOLI	29/09/1981
1247	KAIO SOUZA RAMOS	27/06/1999
2086	ADILSON MELO DA SILVA	21/07/1986



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO E NÃO CUMULAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), Estado Civil \_\_\_\_\_, portador de C.I. nº \_\_\_\_\_, órgão emissor/UF \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, **DECLARO** sob as penas da lei e para fins de contratação no serviço público municipal de Jacobina Bahia, **QUE EXERÇO** o cargo \_\_\_\_\_, instituição: \_\_\_\_\_, da esfera \_\_\_\_\_ (federal, estadual ou municipal) sendo acumulável com o cargo em que serei contratado, em consonância com os incisos XVI, alínea "a" e XVII do art. 37, da Constituição Federal, não comprometendo, desta forma, minha contratação.

**DECLARO** ainda que exerço a carga horária de \_\_\_\_\_ horas semanais, cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas.

**DECLARO** estar ciente da ilegalidade da acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvada a de dois cargos de professor, de um cargo de professor com outro técnico ou científico e de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde (com profissões regulamentadas), quando houver compatibilidade de horários, conforme prevê o capítulo VII, Seção I, art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

**DECLARO** ainda que não percebo proventos de aposentadoria provenientes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo art. 37, incisos XVI e XVII da CF/88.

**DECLARO**, ainda, sob as penas da Lei, que as afirmações acima são verdadeiras.

**DECLARO**, ainda, estar ciente de que devo comunicar a Departamento de Recursos Humanos, qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda aos dispositivos constitucionais, legais e infra-legais que regem os casos de acumulação de cargos, empregos e funções públicas, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar.

**DECLARO**, também, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil \_\_\_\_\_, portador de C.I. nº \_\_\_\_\_, órgão emissor/UF \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, **DECLARO** sob as penas da lei e para fins de contratação no serviço público municipal de Jacobina-Bahia, **QUE NÃO EXERÇO** qualquer cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), administração direta ou indireta, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, não comprometendo, desta forma, minha contratação.

**DECLARO** estar ciente da ilegalidade da acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvada a de dois cargos de professor, de um cargo de professor com outro técnico ou científico e de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde (com profissões regulamentadas), quando houver compatibilidade de horários, conforme prevê o capítulo VII, Seção I, art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

**DECLARO** ainda que não percebo proventos de aposentadoria provenientes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo art. 37, incisos XVI e XVII da CF/88.

**DECLARO**, ainda, sob as penas da Lei, que as afirmações acima são verdadeiras.

**DECLARO**, ainda, estar ciente de que devo comunicar a Departamento de Recursos Humanos, qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda aos dispositivos constitucionais, legais e infra-legais que regem os casos de acumulação de cargos, empregos e funções públicas, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar.

**DECLARO**, também, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

#### ANEXO IV

### RELAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES E DOCUMENTOS MÉDICOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E INFORMAÇÕES PARA TODOS OS CANDIDATOS:

#### 1. Relação de exames:

- Hemograma Completo, Grupo Sanguíneo e Fator RH (serve carteira de doador de sangue ou documento equivalente), Colesterol Total, Triglicérides, Creatinina, Glicemia de Jejum, TGO (AST), TGP (ALT), Gama – GT.EAS
- Laudo Psiquiátrico, emitido por psiquiatra com RQE
- Candidatos com 40 anos ou mais, acrescentar:
  - Teste Ergométrico
  - Laudo Cardiológico
  - ECG com laudo
- Candidatos com 45 anos ou mais, acrescentar:
  - Laudo Oftalmológico
  - Candidatos com 50 anos ou mais, acrescentar:
- Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)
- Mamografia, para as mulheres
- PSA, para homens
- Candidatos a Docentes, acrescentar:
  - Videolaringoscopia com laudo
  - Audiometria
- Candidatos à Área da Saúde, acrescentar:
  - Anti-HCV
  - HBsAg
  - Anti-HBs
  - Comprovante de Vacinação contra Hepatite B
  - Comprovante de Vacinação contra Tétano

#### 2. Informações adicionais:

- 2.1 A validade dos exames e dos laudos médicos é de 90 dias.
- 2.2 Os laudos médicos têm validade de 3 meses.
- 2.3 Os candidatos devem estar de posse de TODOS os exames, comprovantes e laudos médicos solicitados, no momento do exame médico admissional, sob pena de serem considerados inaptos ao cargo público pretendido.
- 2.4 De acordo com a avaliação médica, o Médico Oficial pode considerar necessário solicitar novos exames e laudos, de modo que recomendamos aos candidatos que providenciem os exames padronizados neste documento com a maior antecedência possível, para que haja tempo de realizar eventuais novos exames/laudos solicitados dentro dos prazos legais.
- 2.5 Todos os exames devem ser ORIGINAIS, assinados pelo bioquímico ou responsável pelo laboratório de análises clínicas, NÃO sendo aceitas cópias extraídas da Internet com assinatura eletrônica.

**DECRETO Nº 165.2024 – PONTO FACULTATIVO DE 1º DE JULHO DE 2024**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**DECRETO Nº. 165 25 DE JUNHO DE 2024.**

*Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 1º de julho de 2024 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Município e;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Chefe do Poder Executivo estabelecer, através de DECRETO, ponto facultativo no âmbito do Município de Jacobina.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Decretado “**Ponto Facultativo**”, nas repartições públicas municipais, no dia 1º de julho de 2024 (segunda-feira).

**Parágrafo único** - Os Secretários Municipais deverão estabelecer escala de reposição de acordo com o interesse da administração e dos Servidores Públicos Municipais, observando o interesse público.

**Art. 2º** - O disposto no artigo 1º e seu parágrafo único, deste Decreto, não se aplica aos Serviços Públicos considerados essenciais, tais como Guarda Municipal, atendimento hospitalar vinculado à Secretária Municipal da Saúde, Limpeza Pública, Centro de Abastecimento, SMT – Superintendência Municipal de Trânsito, e os demais órgãos e repartições que exijam plantão permanente.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2024.

**Tiago Manoel Dias Ferreira**  
Prefeito Municipal